

## **Deliberação do Conselho Regulador sobre o “caso Sol”**

### **ERC delibera arquivamento do processo por não se terem provado as pressões políticas e económico-financeiras denunciadas pelo director do jornal *Sol***

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) deliberou, no exercício das suas atribuições previstas nas alíneas a) e c) artigo 8.º dos seus Estatutos, e perante os elementos constantes do processo, «proceder ao arquivamento do processo relativo às pressões políticas e económico-financeiras denunciadas pelo director do jornal *Sol*».

Em causa estavam as denúncias públicas feitas pelo director do jornal *Sol* relativas a tentativas de “chantagem” sobre a sua direcção editorial e a tentativa de “estrangulamento” económico-financeiro, com o objectivo de condicionar a sua linha editorial ou, no limite, conduzir à extinção do jornal.

O Conselho Regulador considera, «relativamente às alegadas pressões políticas feitas, por via telefónica, sobre a direcção editorial do *Sol*, que, num caso, não foi sequer identificada, por escusa do jornalista, a origem das mesmas, e, no outro, não foi confirmado, por flagrante contradição dos declarantes, o teor do diálogo em questão».

De acordo com os elementos constantes do processo, «nada (...) permite confirmar a identidade do autor de um telefonema recebido por Mário Ramires, Subdirector do jornal *Sol*, que teria ocorrido em 15 de Janeiro de 2009, alegadamente de “alguém muito próximo do primeiro-ministro”, bem como o seu teor e finalidade, até porque aquele responsável editorial não o quis revelar, não se provando, assim, a alegada chantagem sobre o jornal *Sol*». De igual modo, nada no processo permite confirmar «o teor e a finalidade de um contacto telefónico de Eduardo Fortunato de Almeida para José António Saraiva, Director do *Sol*, que ocorreu em Janeiro de 2009, designadamente, quanto ao facto de o primeiro ter dito que “um alto dirigente do PS tinha afirmado que o futuro do *Sol* dependia da capa da próxima edição».

Para o Conselho Regulador da ERC, «não ficou provado que a mudança na Administração do Grupo BCP, ocorrida em Fevereiro de 2008, tivesse alterado a conduta e a estratégia da BCP Capital enquanto accionista da sociedade proprietária do jornal *Sol*, fosse através da suspensão de créditos ou de patrocínios, fosse através da redução da compra de espaço publicitário no jornal, não podendo, por conseguinte, dar-se como confirmada a existência de

pressões de natureza política do BCP sobre o semanário *Sol*, com a finalidade de esta instituição bancária procurar condicionar a orientação editorial do jornal *Sol*».

De acordo com os documentos juntos ao processo e com os depoimentos dos detentores da maioria do capital com assento na Administração da empresa editora do jornal *Sol*, não resulta provada, para o Conselho Regulador da ERC, «a tentativa de “estrangulamento” económico-financeiro do *Sol*, que seria perpetrada pelo BCP e executada através da saída da estrutura accionista da sociedade proprietária do semanário, da colocação de dificuldades à entrada de novos accionistas e de pressões sobre os accionistas durante o processo de transacção das acções».

Em suma, considera o Conselho Regulador da ERC que, ponderados os depoimentos prestados perante a ERC e tudo o que foi possível apurar-se na documentação junta ao processo, não ficaram provadas as pressões políticas e económico-financeiras denunciadas pelo director do jornal *Sol*.

Lisboa, 29 de Abril de 2010